



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.620, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

DÁ OUTRA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 51
E ALTERA DISPOSIÇÕES AO ANEXO I - TABELA II,
DA LEI Nº 1.605/90.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do art. 51, da Lei nº 1.605 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1 - O Imposto terá por base de cálculo a Unidade Padrão Fiscal do Município em todos os seus casos, ressalvada as hipóteses dos itens 12, 31, 34, 35, 95 e 97 da lista de serviços (Anexo I da tabela II) cuja cobrança será mensal a razão de 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal, receita essa comprovada pela escrituração e documentação fiscal.

Art. 2º - Os itens 12, 31, 34, 35, 95, 97 da lista de Serviços - Anexo I - Tabela II, passa a ter a seguinte redação:

- 12 - Varrição, Coleta, Remoção e Incineração de lixo - (Ver Tabela).
- 31 - Execução, por administração empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulica e outras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação do serviço que fica sujeito ao ICM). (Ver Tabela II)
- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento. (Ver Tabela II).
- 95 - Instituição financeira autorizada a funcionar pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES


CEP 39.740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques sus-tação de pagamento de cheque ordems de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclu-sive, os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadas-tral aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gas-tos com partes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, ne cessários à prestação dos serviços).


- 97 - Locação de máquinas e equipamentos. -(Ver Tabela).
- Item 12, 31, 34, 35, 95 e 97 da Lista de serviços - Anexo I da Tabela II - Cobrança mensal de 5% (cinco por cen-to) sobre o faturamento - pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 25 de setembro de 1991.



Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa
Secretária